



RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Nos dias 28 a 30 de julho de 2015, foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná - CRM/PR, com a participação do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da chefe do Setor de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do chefe do SETIN, Sr. Goethe Ramos de Oliveira.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade e determina a instauração da sindicância.

O Setor funciona com 9 (nove) servidores para o processamento das sindicâncias, processos ético-profissionais, procedimentos administrativos e precatórias e para a digitalização.

A assessoria jurídica analisa os processos ao final da instrução ou quando solicitada.

Nas delegacias são feitos relatórios de sindicância e apresentadas na sede do CRM. Também fazem audiências em processos ético-profissionais.

O CRM funciona com 4 (duas) câmaras permanentes de julgamentos de sindicâncias e processos ético-profissionais devidamente normatizadas (cópia anexa).

A defensoria dativa tem sido feita por advogado contratado por nomeação e com pagamento de verba indenizatória na apresentação da defesa e no



juízo, devidamente normatizada pela Resolução CRMPR 189/2012 (cópia anexa).

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos ético-profissionais no SIEM/SAS ainda está sendo necessária a utilização de filtro para as sindicâncias do ano de 2006 e dos processos ético-profissionais do ano de 2000.

Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
016	2008			Autos com o corregedor para emissão de decisão de extinção da pretensão punitiva por prescrição.		PRESCRITO
024	2008			Encaminhado ao CRM-SP para desaforamento do julgamento em 08.04.2013.	Solicitar posicionamento do CRMSP.	
067	2008	22.07.2008	17.02.2009 17.03.2009	Instaurado PEP a partir da Carta Precatória do CRMSP que encaminhou o PEP 8114-180/2008 para instrução. Defesa. Depoimentos. Alegações finais 18.09.12. Carta Precatória ao CRMSP em 25.10.12 para julgamento. Devolvido ao CRMPR em 11.04.13 para realizar revisão processual. Relatório circunstanciado 15.04.13. Parecer jurídico 15.04.13. Relatório de instrução. Encaminhado ao CRMSP em 10.05.13. Ofício ao CRMPR ao CRMSP em 14.07.15 solicitando informar o resultado do julgamento.	Aguardar posicionamento do CRMSP para concluir o processo.	
Total: 03						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
031	2009	23.10.2006	28.10.2009 13.01.2010	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 14.03.14. Designados relator e revisor 27.04.14. Julgado 01.07.14 – condenação por maioria. Recurso da denunciante 20.02.15. Designados relator e revisor 23.06.15. Intimação para o julgamento marcado para 19.09.15.	Aguardar julgamento.	30.06.2019
075	2009	05.09.2005	16.10.2009 24.11.2009	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 24.02.14 e 18.03.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 04.04.14. Designados relator e revisor 08.04.14. Julgamento agendado para 13.05.14 – adiado. Julgado em 22.07.14 – cassação. Recurso em 13.02.15. Contrarrazões 16.03.15. Designados relator e revisor 15.05.15.	Marcar julgamento. Intimar.	21.07.2019
Total: 02						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
053	2010	21.10.2008	08.06.2010 04.06.2010	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 17.12.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 05.01.15. Julgamento agendado para 07.04.15. Julgamento 07.04.15 – condenação por maioria. Recurso do denunciado ao Pleno do CRM 17.06.15. Designados relator e revisor 01.07.15. Intimação para julgamento marcado para 28.10.15.	Aguardar julgamento.	06.04.2020
107	2010	06.11.2008	01.10.2010 29.10.2010	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 31.01.12. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 28.06.12. Julgamento 14.08.12 – cassação. Recurso ao Pleno do CRM 19.09.13. Designados relator e revisor 06.10.14. Julgamento marcado para 10.12.14, adiado para 18.03.15 e 24.04.15 e 29.07.15. Substituição de relator 22.07.15. Novo pedido de adiamento do julgamento deferido.	Marcar julgamento.	13.08.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

114	2010	11.08.2009	22.09.2010 06.10.2010	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 13.05.14 e 10.06.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 22.08.14. Designados relator e revisor. Julgamento condenatório 02.12.14 por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 22.05.15. Contrarrazões 14.07.15.	Designar relator e revisor. Marcar julgamento.	01.12.2019
119	2010	19.06.2009	JL: 15.10.2010 16.11.2010 JÁ: 15.10.2010 16.11.2010	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 06.06.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 13.06.14. Designados relator e revisor 11.06.14. Julgamento condenatório em 26.08.14 – unanimidade JL e maioria JA. Recurso de JÁ ao Pleno do CRM 23.01.15 e de JL ao CFM 23.01.15. Contrarrazões 23.03.15. Designados relator e revisor 14.05.15. Julgamento marcado para 05.08.15. Substituição do relator 10.06.15.	Aguardar julgamento.	25.08.2019
127	2010	31.08.2009	10.12.2010 16.12.2010	Autos encaminhados ao CRMSP em 06.05.2011, para instrução por ser o local de ocorrência dos fatos. Ofício do CRMSP em 22.07.2011 informando que já instaurou sindicância para apurar os mesmos fatos. Solicitado cópia da sindicância do Cremesp. Recebida as cópias em 18.05.12. Despacho em 03.07.12. Encaminhado os autos ao CRMSP em 22.08.12 para análise em face da sindicância do Cremesp. Devolvido ao CRMPR em 13.11.12 para guarda ou providências, informando a extração de cópia para adoção de providências.	Encaminhar ao jurídico para manifestação sobre o prosseguimento do feito.	15.12.2015
137	2010	26.03.2009 (sem protocolo)	05.01.2011 10.01.2011	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 21.05.14 e 27.06.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 21.07.14. Designados relator e revisor 11.08.14. Julgamento condenatório 11.11.14 por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 06.05.15. Contrarrazões 22.06.15.	Designar relator e revisor.	10.11.2019



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

142	2010	13.02.2008	13.06.2011 01.07.2011	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais 15.10.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 27.10.14. Designados relator e revisor 03.11.14. Julgamento condenatório 03.02.15, por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 06.06.15. Intimação para contrarrazões.	Marcar julgamento.	02.02.2020
Total: 07						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2011	22.04.2008	01.02.2011 24.02.2011	Termo de abertura dos trabalhos do processo e designação de instrutor fora da ordem cronológica. Depoimentos. Razões finais da denunciante.	Intimar o denunciado para razões finais e encerrar a instrução.	23.02.2016 Prescrição iminente.
013	2011	02.10.2009	L: 01.03.2011 30.03.2011 M: 01.03.2011 01.11.2011	Substituição de instrutor em 17.02.11. Declarada a revelia de M em 25.04.11 (a citação foi recebida por terceiro e não houve MP e nem publicação de edital). Defesa apresentada pelo defensor dativo. O denunciado M juntou procuração em 07.02.12. Despacho em 20.03.13 retificando o apontamento do artigo tido como indício de infração, com aprovação e intimação das partes. Depoimentos. Precatória ao CRMRJ em 25.11.13 para convocação de testemunhas. Depoimentos. Precatória devolvida em 10.02.14. Razões finais 04.08.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 22.08.14. Designados relator e revisor 06.10.14. Julgamento marcado para 02.12.14, adiado para 28.04.15 - cancelado. Juntada de documentos 25.03.15 - intimação para manifestação.	Encaminhar ao jurídico para análise e marcar julgamento.	L: 29.03.2016 (Prescrição iminente) M: 31.10.2016
028	2011	19.11.2009	K: 26.05.2011 27.01.2012 M: 16.11.2011 07.03.2012 (pelo dativo)	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Declarada revelia de M (sem recebimento em MP e nem publicação de edital). Cessada a revelia de M por comparecimento pessoal. Depoimentos. Razões finais 12.02.15. Designados relator e revisor 05.05.15. Pautado para 14.07.15 - cancelado.	Emitir relatório circunstanciado e enviar para parecer do jurídico. Marcar julgamento.	K: 26.01.2017 M: 06.03.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

030	2011	22.04.2008	A: 18.04.2011 28.04.2011 E: 18.04.2011 17.05.2011 F: 18.04.2011 06.05.2011 H: 18.04.2011	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Extinção em relação a H 01.08.13, conforme lista de óbito no Diário de Londrina. Depoimentos. Razões finais 05.06.15, 08.05.15. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 02.07.15. Designados relator e revisor 21.07.15. Pautado para 17.11.15.	Diligenciar para obtenção da certidão de óbito do denunciado H. Intimar para julgamento.	A: 27.04.2016 E: 16.05.2016 F: 05.05.2016 Prescrição iminente.
031	2011	17.08.2010	18.04.2011 06.05.2011	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimentos. Intimação para razões finais.	Concluir a instrução.	05.05.2016
043	2011	18.07.2007	23.01.2012 07.08.2012 (defesa dativo) 10.10.2012 (denunciado)	Portaria 20.06.11. Declarada revelia 19.07.12. Cessada revelia 03.09.12. Depoimentos. Razões finais 15.06.15. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 20.07.15. Designados relator e revisor 21.07.15. Pautado para 10.11.15.	Intimar para julgamento.	06.08.2017
049	2011	23.06.2015	05.08.2011 23.08.2011	Portaria 20.06.11. Depoimentos. Razões finais 01.04.14. Designados relator e revisor 11.08.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 21.07.14. Julgamento em 28.03.15 – condenatório e por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 23.06.15. Intimação para contrarrazões.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	27.03.2020
050	2011	17.03.2009	16.11.2011 15.12.2011	Portaria 20.06.2011. Depoimentos. Razões finais 03.10.13. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 20.04.14. Designados relator e revisor 22.04.14. Julgamento agendado para 08.07.14, adiado para 16.09.14. Julgado 16.09.14 – condenação por maioria. Recurso 09.04.15. Julgamento do Pleno do CRM marcado para 28.10.15 – intimação.	Aguardar julgamento.	08.04.2020



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

054	2011	28.05.2010	Defesa 05.09.2011 (defensor dativo)	Portaria 12.07.11. Depoimentos. INTERDIÇÃO CAUTELAR em 18.07.11. Recurso 27.07.11. Encaminhado ao CFM. Julgado no CFM 12.08.11 – abrandado para interdição parcial. Declarada revelia 24.08.11. Apresentação de rol de testemunhas pelo denunciado 05.10.11. Depoimento do denunciante e testemunhas. Intimação para razões finais. Razões finais 01.07.13 pelo dativo. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 20.04.14. Designados relator e revisor 22.04.14. Julgamento 09.12.14 – cassação. Recurso ao Pleno do CRM 11.05.15. Intimação para contrarrazões.	Designar relator e revisor. Marcar julgamento.	08.12.2019
057	2011	11.07.2006	22.07.2011 (recebido por terceiro – AR juntado 19.09.2011) e 22.03.2012 (recebido pelo próprio – AR juntado 05.06.2012) Defesa em 07.08.2012	Declarada revelia em 20.07.12. Defesa apresentada pelo defensor dativo. Edital para depoimento publicado em 06.05.13. Após várias tentativas para colher o depoimento do denunciado, só foi ouvido em 25.05.2015. Intimação para razões finais.	Encaminhar ao jurídico para análise quanto à ocorrência da prescrição quinzenal (5 anos e 11 dias da denúncia até o recebimento da citação)	PRESCRITO
067	2011	08.11.2006	A: 30.09.2011 (23.01.2012 juntada do AR) 07.11.2011 E: 30.09.2011 (23.01.2012 juntada do AR) 04.11.2011	Depoimentos. Designação para audiência de testemunhas na Delegacia em 19.01.2015.	Verificar o andamento das audiências na Delegacia para concluir a instrução.	A: 06.11.2016 E: 03.11.2016
073	2011	24.09.2010	19.09.2011 18.10.2011	Depoimentos. Oitiva de testemunhas.	Concluir as audiências.	17.10.2016
076	2011	19.07.2010	26.08.2011 11.10.2011	Depoimentos. Anexada Sindicância 230/2011. Ação judicial. Admitido o recurso especial do denunciado em 12.05.2014.	Solicitar parecer jurídico sobre continuidade da instrução.	10.10.2016
106	2011	11.11.2009	16.11.2011 02.11.2011	Depoimentos. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	01.11.2016
110	2011	25.08.2008	14.03.2012 11.04.2012	Portaria. Depoimentos. Razões finais 21.11.13. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 20.04.14. Designados relator e revisor 22.04.14. Julgamento 18.08.14 – condenatório e por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 04.03.15. Intimação para contrarrazões.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	10.04.2017
117	2011	18.06.2010	23.04.2012 23.05.2012	Depoimento do denunciante. Tentativas para colher o depoimento do denunciado.	Dar continuidade à instrução.	22.05.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

120	2011	02.12.2008	20.01.2012 (recebido por terceiro) 07.02.2013	Declarada revelia em 09.01.13 (sem publicação de edital) Defesa apresentada pelo defensor dativo. Prosseguimento <i>ex officio</i> dado ao desinteresse do denunciante. Depoimento do denunciado. Intimação para oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	06.02.2018
122	2011	25.11.2010	C: 05.12.2011 16.01.2012 E: 05.12.2011 16.01.2012	Portaria 21.11.11. Depoimentos. Razões finais 05.03.15. Designados relator e revisor 11.05.15. Julgamento agendado para 28.07.15. Deferido adiamento para 22.09.15. Substituição relator 03.07.15. Obs: Não consta nos autos o termo de conclusão da instrução e o parecer do jurídico.	Regularizar os atos processuais, principalmente com a anexação do parecer jurídico.	15.01.2017
125	2011	11.12.2006	C: 26.01.2012 19.12.2011 W: 26.01.2012 12.01.2012	Depoimentos. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	C: 18.12.2016 W:11.01.2017
133	2011	24.06.2009	20.01.2012 16.02.2012	Termo de instauração do processo fora da ordem cronológica. Depoimento. Razões finais 17.01.14. Julgamento marcado para 28.10.14. Requerimento do denunciado solicitando diligências 02.10.14 – indeferido 15.10.14. Julgado em 28.10.14 – condenação por maioria na Câmara. Recurso ao Pleno do CRM 12.06.15. Designados relator e revisor 23.06.15. Intimação para julgamento marcado para 19.09.15.	Aguardar julgamento.	27.10.2019
135	2011	05.10.2010	19.01.2010 10.02.2012	Juntado aos autos os PEPs 138, 139,140, 142 e 143/2011 e as sindicâncias 484, 539, 543, 486, 533, 564, 570, 577, 578 e 511/2010. Designação de conselheiro para depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	09.02.2017
146	2011	16.06.2011	18.04.2012 13.04.2012	Substituição de instrutor em 28.11.12, 24.10.13 e 15.06.15. Designação de delegado para proceder aos depoimentos em 24.06.15.	Dar continuidade à instrução. Obs. Ficou sem instrução por 3 anos (paralisado, apenas com substituição de instrutor)	12.04.2017
147	2011	09.09.2009 (sem protocolo)	C: 06.06.2012 02.07.2012 E: 02.08.2012 16.05.2012 J: 02.08.2012 03.09.2012	Portaria 18.04.12 (sem assinatura). Depoimentos. Razões finais 09.10.14, 13.10.14 e 16.10.14. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 30.01.15. Designados relator e revisor 24.03.15. Pautado para 16.06.15. Adiado para 22.09.15 – intimações.	Aguardar julgamento.	C: 01.07.2017 E: 15.05.2017 J: 02.09.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

166	2011	28.07.2010	23.04.2012 11.05.2012	Portaria 29.02.12. Razões finais 18.06.13. Anexado PEP 75/12. Relatório circunstanciado. Parecer jurídico 21.07.14. Designados relator e revisor 11.08.14. Julgamento condenatório 04.11.14 por maioria. Recurso ao Pleno do CRM 17.03.15. Designados relator e revisor 13.05.15. Pautado para 05.08.15 – intimação.	Aguardar julgamento.	10.05.2017
172	2011	16.04.2009	05.06.2012 30.08.2012	Portaria 13.03.12. Depoimentos. Intimação para razões finais. Designados relator e revisor 05.05.15. Pautado para 14.07.15 – cancelado.	Fazer relatório circunstanciado e solicitar parecer jurídico. Marcar julgamento.	29.08.2017
Total: 25						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
006	2012					
007	2012					
009	2012				Verificar se existe.	
010	2012					
011	2012					
019	2012					
022	2012					
023	2012					
025	2012					
028	2012					
032	2012					
035	2012					
042	2012					
045	2012					
046	2012					
052	2012					
054	2012					
055	2012					
056	2012					
058	2012					
059	2012					
063	2012					
064	2012					
067	2012					
070	2012					
071	2012					
073	2012					
074	2012					
078	2012					
079	2012					
081	2012					
082	2012					
087	2012					
088	2012					
090	2012					
091	2012					
092	2012					
093	2012					
096	2012					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

098	2012					
100	2012					
101	2012					
102	2012					
103	2012					
110	2012					
111	2012					
112	2012					
114	2012					
116	2012					
118	2012					
119	2012					
Total: 51						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
007	2013					
009	2013					
010	2013					
014	2013					
015	2013					
017	2013					
019	2013					
020	2013					
021	2013					
022	2013					
024	2013					
025	2013					
027	2013					
029	2013					
030	2013					
031	2013					
032	2013					
033	2013					
035	2013					
036	2013					
037	2013					
038	2013					
039	2013					
043	2013					
045	2013					
046	2013					
047	2013					
048	2013					
049	2013					
050	2013					
051	2013					
052	2013					
053	2013					
056	2013					
058	2013					
059	2013					
060	2013					
061	2013					
062	2013					
063	2013					
065	2013					
066	2013					
067	2013					
069	2013					
073	2013					
074	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

075	2013					
076	2013					
077	2013					
078	2013					
080	2013					
081	2013					
082	2013					
084	2013					
085	2013					
086	2013					
088	2013					
090	2013					
092	2013					
093	2013					
094	2013					
095	2013					
096	2013					
097	2013					
099	2013					
102	2013					
103	2013					
105	2013					
106	2013					
107	2013					
108	2013					
109	2013					
110	2013					
111	2013					
112	2013					
113	2013					
114	2013					
115	2013					
116	2013					
118	2013					
Total: 80						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2014					
002	2014					
004	2014					
005	2014					
006	2014					
007	2014					
008	2014					
010	2014					
011	2014					
013	2014					
014	2014					
015	2014					
016	2014					
017	2014					
018	2014					
019	2014					
020	2014					
021	2014					
022	2014					
023	2014					
024	2014					
025	2014					
026	2014					
027	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

028	2014					
029	2014			Sobrestado, aguardando decisão de recurso em sindicância enviado ao CFM.		
031	2014					
032	2014					
033	2014					
034	2014					
035	2014					
036	2014					
037	2014					
038	2014					
039	2014					
040	2014					
041	2014					
042	2014					
043	2014					
044	2014					
045	2014					
046	2014					
047	2014					
048	2014					
049	2014					
050	2014					
051	2014					
052	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
056	2014					
057	2014					
058	2014					
059	2014					
060	2014					
061	2014					
062	2014					
063	2014					
064	2014					
065	2014					
066	2014					
067	2014					
068	2014					
069	2014					
070	2014					
071	2014					
072	2014					
073	2014					
074	2014					
075	2014					
076	2014					
077	2014					
078	2014					
079	2014					
080	2014					
081	2014					
082	2014					
083	2014					
084	2014					
085	2014					
086	2014					
087	2014					
088	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

089	2014					
090	2014					
091	2014					
092	2014					
093	2014					
094	2014					
095	2014					
096	2014					
097	2014					
098	2014					
099	2014					
100	2014					
101	2014					
102	2014					
103	2014					
104	2014					
105	2014					
106	2014					
107	2014					
108	2014					
109	2014					
110	2014					
111	2014					
112	2014					
113	2014					
114	2014					
115	2014					
116	2014					
117	2014					
118	2014					
119	2014					
120	2014					
121	2014					
122	2014					
123	2014					
124	2014					
125	2014					
126	2014					
127	2014					
128	2014					
129	2014					
130	2014					
131	2014					
132	2014					
133	2014					
134	2014					
135	2014					
136	2014					
137	2014					
138	2014					
139	2014					
140	2014					
141	2014					
142	2014					
143	2014					
144	2014					
145	2014					
146	2014					
147	2014					
148	2014					
149	2014					
150	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

151	2014					
152	2014					
153	2014					
154	2014					
155	2014					
156	2014					
157	2014					
158	2014					
159	2014					
160	2014					
161	2014					
162	2014					
163	2014					
164	2014					
165	2014					
166	2014					
167	2014					
168	2014					
169	2014					
170	2014					
171	2014					
172	2014					
173	2014					
174	2014					
175	2014					
176	2014					
177	2014					
178	2014					
179	2014					
180	2014					
181	2014					
182	2014					
183	2014					
184	2014					
185	2014					
186	2014					
187	2014					
188	2014					
189	2014					
190	2014					
191	2014					
192	2014					
193	2014					
194	2014					
195	2014					
196	2014					
197	2014					
198	2014					
199	2014					
200	2014					
201	2014					
202	2014					
203	2014					
204	2014					
205	2014					
206	2014					
207	2014					
208	2014					
209	2014					
210	2014					
211	2014					
212	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

213	2014					
214	2014					
215	2014					
216	2014					
217	2014					
218	2014					
219	2014					
220	2014					
221	2014					
222	2014					
223	2014					
224	2014					
225	2014					
226	2014					
227	2014					
228	2014					
229	2014					
230	2014					
231	2014					
Total: 227						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
003	2015					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
026	2015					
027	2015					
028	2015					
029	2015					
030	2015					
031	2015					
032	2015					
033	2015					
034	2015					
035	2015					
036	2015					
037	2015					
038	2015					
039	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

040	2015					
041	2015					
042	2015					
043	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
048	2015					
049	2015					
050	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
054	2015					
055	2015					
056	2015					
057	2015					
058	2015					
059	2015					
060	2015					
061	2015					
062	2015					
063	2015					
064	2015					
065	2015					
066	2015					
067	2015					
068	2015					
Total: 68						
TOTAL GERAL: 463 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
204	2010	01.02.2010	Desaforado o julgamento para o CRMSP em 04.2013.	Solicitar devolução dos autos ao CRMSP para decretar a extinção da pretensão punitiva por prescrição.	31.01.2015	PRESCRITO
Total: 01						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
120	2013		Firmado TAC			
130	2013		Firmado TAC			
135	2013		Firmado TAC			
165	2013		Firmado TAC			
190	2013					
256	2013					
316	2013		Firmado TAC			
332	2013		Firmado TAC			
382	2013		Firmado TAC			
441	2013		Proposta de TAC			
452	2013					
463	2013		Proposta de TAC			
485	2013					
509	2013		Proposta de conciliação			
530	2013		Firmado TAC			
534	2013		Firmado TAC			
539	2013		Firmado TAC			
546	2013					
602	2013		Firmado TAC			
624	2013		Proposta de TAC			
632	2013					
636	2013					
642	2013		Proposta de TAC			
708	2013		Proposta de TAC			
727	2013					
736	2013					
773	2013		Proposta de TAC			
780	2013					
791	2013					
831	2013		Firmado TAC			
840	2013		Proposta de TAC			
861	2013		Firmado TAC			
869	2013		Proposta de conciliação			
878	2013					
879	2013					
886	2013					
887	2013					
894	2013		Proposta de TAC			
896	2013		Firmado TAC			
906	2013		Firmado TAC			
951	2013		Firmado TAC			
964	2013		Firmado TAC			
Total: 42						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
002	2014					
024	2014					
031	2014					
038	2014					
039	2014					
040	2014					
049	2014					
050	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
057	2014					
061	2014					
063	2014		Firmado TAC			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

069	2014					
076	2014					
078	2014		Firmado TAC			
087	2014					
090	2014					
093	2014					
104	2014					
105	2014					
108	2014					
114	2014					
121	2014					
127	2014					
133	2014					
135	2014					
136	2014					
138	2014					
144	2014					
146	2014					
148	2014					
153	2014					
155	2014					
157	2014					
158	2014					
159	2014					
163	2014					
166	2014		Firmado TAC			
167	2014		Firmado TAC			
172	2014					
179	2014		Firmado TAC			
182	2014					
183	2014					
187	2014					
209	2014					
211	2014					
212	2014		Firmado TAC			
214	2014					
216	2014					
217	2014					
222	2014					
227	2014					
228	2014					
229	2014					
240	2014					
243	2014					
244	2014					
253	2014					
255	2014					
256	2014		Firmado TAC			
259	2014					
267	2014					
270	2014					
272	2014		Firmado TAC			
273	2014					
274	2014					
275	2014					
280	2014					
283	2014					
285	2014					
291	2014					
292	2014					
294	2014					
295	2014		Firmado TAC			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

298	2014		Firmado TAC			
299	2014					
302	2014		Firmado TAC			
303	2014					
304	2014					
306	2014					
308	2014					
310	2014					
312	2014					
325	2014					
327	2014					
328	2014					
332	2014					
334	2014					
338	2014					
343	2014					
350	2014					
352	2014					
354	2014					
357	2014					
360	2014					
364	2014					
368	2014					
370	2014					
371	2014					
373	2014		Firmado TAC			
374	2014					
375	2014					
376	2014					
377	2014					
378	2014					
380	2014		Firmado TAC			
381	2014		Firmado TAC			
384	2014					
385	2014					
394	2014					
395	2014					
396	2014					
400	2014					
402	2014					
403	2014					
404	2014					
406	2014		Firmado TAC			
412	2014					
413	2014					
419	2014					
423	2014					
424	2014					
426	2014					
427	2014					
429	2014					
430	2014					
435	2014					
436	2014					
438	2014					
442	2014					
443	2014					
445	2014					
448	2014					
451	2014					
455	2014					
457	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

464	2014					
466	2014					
470	2014					
472	2014					
475	2014					
477	2014					
480	2014					
485	2014					
492	2014					
495	2014					
497	2014					
498	2014		Firmado TAC			
499	2014					
503	2014					
504	2014					
507	2014		Firmado TAC			
508	2014		Firmado TAC			
510	2014					
514	2014					
518	2014					
521	2014					
522	2014					
523	2014					
525	2014					
526	2014					
528	2014					
529	2014					
530	2014					
533	2014					
534	2014		Firmado TAC			
535	2014					
537	2014					
538	2014		Firmado TAC			
539	2014					
540	2014					
545	2014					
546	2014					
551	2014					
552	2014					
553	2014					
554	2014					
558	2014					
561	2014					
563	2014		Firmado TAC			
565	2014					
568	2014		Firmado TAC			
569	2014					
571	2014					
572	2014					
573	2014					
574	2014					
575	2014		Proposta de TAC			
576	2014					
577	2014					
579	2014					
581	2014		Firmado TAC			
582	2014					
583	2014					
584	2014					
585	2014					
588	2014					
592	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

596	2014		Firmado TAC			
598	2014					
599	2014					
600	2014					
602	2014					
603	2014					
605	2014					
606	2014					
607	2014		Firmado TAC			
608	2014					
609	2014					
611	2014					
612	2014		Firmado TAC			
613	2014					
616	2014					
617	2014					
618	2014					
620	2014					
621	2014					
622	2014					
623	2014					
625	2014					
628	2014					
630	2014					
631	2014					
632	2014					
634	2014					
635	2014					
637	2014					
641	2014					
642	2014					
644	2014					
645	2014					
646	2014					
648	2014					
650	2014					
651	2014					
652	2014					
653	2014					
654	2014					
655	2014					
657	2014					
658	2014					
659	2014					
660	2014					
661	2014					
662	2014					
663	2014					
664	2014					
665	2014					
666	2014					
667	2014					
670	2014					
674	2014					
675	2014					
678	2014					
679	2014					
683	2014					
686	2014		Firmado TAC			
687	2014					
689	2014					
691	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

693	2014					
696	2014					
697	2014					
698	2014					
700	2014					
702	2014					
703	2014					
704	2014					
705	2014					
707	2014					
708	2014					
711	2014					
712	2014					
713	2014					
714	2014					
715	2014					
716	2014					
722	2014					
724	2014					
725	2014		Proposta de conciliação			
726	2014					
727	2014					
731	2014					
733	2014					
734	2014					
737	2014					
739	2014					
740	2014					
741	2014					
744	2014					
745	2014					
747	2014		Firmado TAC			
748	2014					
749	2014					
750	2014					
751	2014					
752	2014					
753	2014					
754	2014					
756	2014					
757	2014					
758	2014					
759	2014					
763	2014					
767	2014					
770	2014					
771	2014					
772	2014					
775	2014					
779	2014					
781	2014					
782	2014					
783	2014					
786	2014					
789	2014					
790	2014					
791	2014					
801	2014					
804	2014					
805	2014					
806	2014					
807	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Total: 323						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
016	2015					
019	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
026	2015					
027	2015					
033	2015		Proposta de TAC			
034	2015					
035	2015					
040	2015					
042	2015					
046	2015					
047	2015					
049	2015					
050	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
054	2015					
055	2015					
056	2015					
057	2015					
058	2015					
059	2015					
060	2015					
061	2015					
062	2015					
064	2015					
066	2015					
067	2015					
069	2015					
070	2015					
072	2015		Proposta de TAC			
074	2015					
075	2015					
076	2015					
077	2015					
079	2015					
081	2015					
083	2015					
084	2015					
085	2015					
086	2015					
087	2015					
088	2015					
090	2015					
091	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

092	2015					
093	2015					
094	2015					
095	2015					
096	2015		Proposta de TAC			
097	2015					
098	2015					
099	2015					
100	2015					
101	2015					
102	2015					
103	2015					
104	2015					
105	2015					
106	2015					
107	2015					
108	2015					
109	2015					
110	2015					
111	2015					
112	2015					
113	2015					
114	2015					
117	2015					
118	2015					
119	2015					
120	2015					
121	2015					
123	2015					
124	2015					
125	2015					
126	2015					
127	2015					
128	2015					
132	2015					
133	2015					
134	2015					
135	2015					
136	2015					
137	2015					
138	2015					
139	2015					
140	2015					
141	2015					
142	2015					
143	2015					
144	2015					
145	2015					
146	2015					
147	2015					
150	2015					
152	2015					
153	2015					
154	2015					
155	2015					
156	2015					
157	2015					
158	2015					
159	2015					
160	2015					
161	2015					
163	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

165	2015					
166	2015					
167	2015					
169	2015					
171	2015					
172	2015					
174	2015					
175	2015					
176	2015					
177	2015					
178	2015					
179	2015					
181	2015					
182	2015					
183	2015					
184	2015					
185	2015					
186	2015					
187	2015					
188	2015					
189	2015					
190	2015					
191	2015					
192	2015					
193	2015					
194	2015					
195	2015					
196	2015					
197	2015					
198	2015					
199	2015					
200	2015					
201	2015					
202	2015					
203	2015					
204	2015					
205	2015					
206	2015					
208	2015					
209	2015					
210	2015					
211	2015					
212	2015					
213	2015					
214	2015					
215	2015					
216	2015					
217	2015					
218	2015					
219	2015					
230	2015					
222	2015					
223	2015					
224	2015					
225	2015					
226	2015					
227	2015					
228	2015					
229	2015					
230	2015					
231	2015					
232	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

233	2015					
234	2015					
235	2015					
236	2015					
237	2015					
238	2015					
239	2015					
240	2015					
241	2015					
242	2015					
243	2015					
245	2015					
246	2015					
247	2015					
248	2015					
249	2015					
250	2015					
251	2015					
252	2015					
253	2015					
254	2015					
255	2015					
256	2015					
257	2015					
258	2015					
259	2015					
260	2015					
261	2015					
262	2015					
263	2015					
264	2015					
265	2015					
266	2015					
267	2015					
268	2015					
269	2015					
270	2015					
271	2015					
272	2015					
273	2015					
274	2015					
275	2015					
276	2015					
277	2015					
278	2015					
279	2015					
280	2015					
281	2015					
282	2015					
283	2015					
284	2015					
285	2015					
286	2015					
287	2015					
288	2015					
289	2015					
290	2015					
291	2015					
292	2015					
293	2015					
294	2015					
295	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

296	2015					
297	2015					
298	2015					
299	2015					
300	2015					
301	2015					
302	2015					
303	2015					
304	2015					
305	2015					
306	2015					
308	2015					
309	2015					
310	2015					
311	2015					
312	2015					
313	2015					
314	2015					
315	2015					
316	2015					
317	2015					
318	2015					
319	2015					
320	2015					
321	2015					
322	2015					
323	2015					
324	2015					
325	2015					
326	2015					
327	2015					
328	2015					
329	2015					
330	2015					
331	2015					
332	2015					
333	2015					
Total: 282						
TOTAL GERAL: 648 em tramitação.						

CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas nas visitas efetuadas nos dias **21 e 22 de junho e 9 a 11 de novembro de 2011**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de junho/2011	Observações em 2015
Portaria de instauração do PEP fora da ordem cronológica. Colocar a portaria de instauração de PEP, assim como todo documento que for inserido nos autos	Ainda identificamos alguns casos de documentos juntados fora da ordem cronológica dos fatos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>tanto da sindicância como no processo ético-profissional, na ordem cronológica dos seus acontecimentos.</p>	
<p>Folhas soltas ou juntadas aos autos sem numeração.</p> <p>Todos os documentos produzidos e recebidos devem ser juntados aos autos e numerados, com a devida inserção dos dados e anexação no sistema SIEM/SAS.</p>	<p>Procedimento regularizado.</p>
<p>Denúncias sem protocolo ou formalizadas (identificação do remetente).</p> <p>Todas as denúncias devem ser formalizadas e protocoladas.</p>	<p>Não foi identificado este procedimento nos processos instaurados recentemente.</p>
<p>Defesa prévia feita por defensor dativo sem protocolo, impedindo assim a verificação exata da data para interrupção do prazo prescricional.</p> <p>A defesa prévia efetuada pelo defensor dativo deve ser devidamente protocolada.</p>	<p>Procedimento corrigido.</p>
<p>Está sendo declarada a revelia do denunciado sem a comprovação do recebimento pessoal da citação ou, na impossibilidade, por edital. Também foi constatado apresentação de defesa sem declaração de revelia.</p> <p>Proceder a declaração de revelia do denunciado somente após a comprovação do recebimento pessoal da citação ou, na impossibilidade,</p>	<p>Ainda identificamos a ocorrência desse procedimento em alguns casos.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

efetuar a citação por edital.	
Defesa devolvida ao denunciado por intempestividade.	Não identificamos tal procedimento nos autos verificados.
<p>Não são procuradas partes legítimas para atuarem no polo ativo da denúncia enviadas por órgãos como Ministério Público e outras pessoas jurídicas.</p> <p>As denúncias recebidas de órgãos ou pessoas jurídicas não legítimas para figurar no polo ativo da denúncia deverão ser instaurados como CRM <i>ex officio</i>. Buscar sempre parte legítima para constar como denunciante no processo, conforme orientação contida na Circular CFM.</p>	Não identificamos tal procedimento nos autos verificados.
<p>Excesso de paralisações, principalmente os mais antigos (processos instaurados em entre 2006 e 2009). As paralisações ocorrem principalmente na fase de instrução, demonstrando falta de controle de prazo. Em alguns processos o tempo decorrido entre a instauração do processo, a citação e o início da instrução foi de 2 a 3 anos, colocando em risco a pretensão punitiva em decorrência da prescrição.</p> <p>Evitar paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, do instrutor, do relator e do revisor, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva, tanto a trienal quanto a</p>	O procedimento melhorou, porém ainda detectamos excesso de prazo na instrução e até mesmo na fase de sindicância.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>quinquenal. Providenciar controle de atos e prazos processuais.</p>	
<p>Foram localizados os seguintes processos que estão na iminência da prescrição (em 2011): 16/2006, 48/2006, 54/2006, 56/2006, 67/2006, 88/2006, 93/2006, 101/2006 e 102/2006.</p>	<p>Alguns processos ainda se encontram para julgamento próximo à data de prescrição.</p>
<p>Os seguintes processos devem ser analisados para verificar a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva: 08/2006, 20/2006, 58/2007, 112/2007, 123/2007, 06/2008, 30/2008, 36/2008, 63/2008, 27/2009, 34/2009, 98/2009, 21/2010, 33/2010, 38/2010, 67/2010 e 95/2010.</p> <p>Proceder de forma urgente os julgamentos das sindicâncias e processos ético-profissionais que estão na iminência da prescrição da pretensão punitiva, assim como os processos que estão acumulando.</p>	<p>Foi detectada somente a ocorrência de prescrição em um processo. Houve melhora significativa nos andamentos das sindicâncias e processos.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, foi efetuado pelo vice-corregedor, Dr. José Albertino Souza e pelo servidor do CFM, Sr. Ricardo José Evangelista Silva, a atualização, integração, treinamento e orientações para utilização de todos os recursos e aplicativos nele existentes. Os dados referentes às tramitações das sindicâncias e processos não estão totalmente alimentados, impossibilitando assim a retirada de relatórios</p>	<p>O procedimento melhorou e a inserção de dados no sistema tem sido feita de forma quase imediata.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>atualizados.</p> <p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar a emissão de documentos e relatórios.</p>	
<p>Os documentos que ingressam no CRM-PR estão controlados por protocolo informatizado.</p>	<p>Procedimento correto.</p>
<p>O SIEM/SAS está integrado ao sistema de numeração de correspondências automatizado.</p>	<p>Procedimento correto.</p>
<p>Recomendações de novembro/2011</p>	<p>Observações em 2015</p>
<p>O sindicante propõe “orientação técnica”, notifica o denunciado e firma o termo, utilizando procedimento diverso do contido nos arts. 9º e 10 do CPEP que tratam da possibilidade de conciliação e de firmar Termo de Ajustamento de Conduta.</p> <p>Proceder de acordo com o CPEP, obedecendo todos os trâmites para a conciliação, quando houver parte denunciante ou utilizar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme orientações contidas na Resolução CFM recém editada, nos casos de denúncia <i>ex officio</i>.</p>	<p>Procedimento corrigido.</p>
<p>Constam juntados aos autos documentos sem o devido protocolo, normalmente aqueles que são recebidos nas Delegacias.</p> <p>Todo e qualquer documento que ingressarem no CRM-PR, mesmo em suas Delegacias, devem ser devidamente protocolados.</p>	<p>Procedimento corrigido, porém o protocolo continua sendo feito de forma manual nas delegacias.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Excesso de paralisações dos autos sob a responsabilidade do sindicante, tendo sido identificado a ocorrência da prescrição intercorrente (art. 62 do CPEP) em 5 (cinco) sindicâncias instauradas em 2007 (11, 192, 478, 482 e 535). Foram identificados 6 (seis) sindicâncias onde possivelmente ocorreu a prescrição da pretensão punitiva quinquenal: 262/2007, 451/2007, 550/2007, 53/2008, 65/2008 e 253/2008.</p> <p>Evitar paralisações excessivas, sob a responsabilidade do sindicante, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva e possível responsabilização de quem deu causa, observando e controlando os atos e prazos prescricionais através do SIEM/SAS.</p>	<p>O procedimento melhorou significativamente.</p>
<p>Também foram identificados excesso de prazo nos atos da sindicância, estando na iminência da prescrição 25 (vinte e cinco), sendo 7 (sete) instauradas em 2007; 17 (dezessete) em 2008 e 1 (uma) em 2009.</p>	<p>Não houve identificação de prescrição nas sindicâncias em trâmite.</p>
<p>Várias sindicâncias se encontram nas Delegacias sob a responsabilidade de sindicantes, onde não foi possível verificar se estão sendo adotadas providências.</p>	<p>Todos os autos se encontram na sede do CRM.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, foi efetuado pelo vice-</p>	<p>O procedimento melhorou e a</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>corregedor, Dr. José Albertino Souza, a atualização e integração, com a alimentação dos dados referentes às tramitações das sindicâncias e corrigidos as inconsistências, permitindo a emissão de relatórios.</p> <p>Alimentar o sistema SIEMSAS a fim de possibilitar a emissão de documentos e relatórios.</p>	<p>inserção de dados no sistema tem sido feita de forma quase imediata.</p>
---	---

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CRM/PR, nos dias **29 a 30 de julho de 2015**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>O CRM/PR tem cumprido seu papel julgante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2011 foram implementadas.</p>	<p>O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções julgantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.</p>
<p>Excesso de tentativas para colher o depoimento do denunciado, inclusive com publicação de edital. Excesso de paralisações na instrução.</p>	<p>Melhorar os procedimentos para colheita de depoimentos, conforme as normas contidas no CPEP/2013 que buscou trazer celeridade na instrução</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	processual
Somente a partir de 2014 foi implementada de forma regular a formalização dos atos processuais, como por exemplo a emissão do termo de instauração do processo e abertura dos trabalhos e a portaria de instauração está sendo colocada na ordem cronológica. Em alguns autos não consta a juntada do termo de encerramento da instrução e nem o parecer jurídico (análise processual).	A formalização dos atos processuais visa garantir a celeridade e a legalidade, devendo o CRM utilizar todos os meios que estão disponíveis, como por exemplo, os modelos contidos no SIEM/SAS.
Extinção por óbito feita com informação de publicação em jornal.	Conforme o contido no Art. 11, § 2º do CPEP/2013, a extinção do feito é feita com a anexação da certidão de óbito. Pode ser utilizada a informação obtida do SISOBI, junto ao CFM, para obter dados como o cartório aonde foi feito o registro, para solicitar a 2ª via da certidão.
Declaração de revelia, sem citação pessoal e sem publicação de edital.	Cumprir o estabelecido no Art. 63 do CPEP/2013, quando a citação é recebida por terceiro e não é apresentada a defesa, deve ser feita a citação por MP (mãos próprias) e, caso se torne frustrada, deve ser feita a publicação de edital. Não sendo apresentada a defesa, aí sim, deve ser



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	declarada a revelia do denunciado.
Não há enfrentamento das preliminares no parecer jurídico juntado aos autos e nem no recurso.	No parecer processual da Assessoria Jurídica, estabelecido no Art. 27 do CPEP/2013, deve conter o enfrentamento das preliminares, quando houver, a fim de dar subsídio ao encerramento da instrução e aos conselheiros para análise na sessão de julgamento. Da mesma forma, quando for apresentado recurso, ao julgamento no Pleno do CRM.
Alguns documentos foram juntados aos autos sem a devida assinatura. Os documentos que são recebidos nas Delegacias são protocolizados com a colocação de um carimbo, com dados inseridos de forma manual.	Qualquer documento a ser juntado aos autos deve conter a assinatura para comprovar sua legalidade. Todo documento que ingressa no CRM deve ser devidamente protocolizado, de preferência com inserção de etiqueta, com informações como numeração (para juntada no SAS) e a data de recebimento, a fim de evitar dúvidas quanto à data, principalmente àquelas que irão interromper o prazo prescricional e dos prazos processuais obrigatórios.
Os processos ético-profissionais 16/2008 e 57/2011 se encontram prescritos e o 01/2011, 13/2011 e 30/2011 se encontram na iminência da	Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator e revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prescrição.	da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.
Quanto ao SIEM/SAS, os dados foram devidamente alimentados, passando a fornecer informações mais consistentes.	Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.
O CRM/PR não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.	Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

José Fernando Maia Vinagre
Corregedor

José Albertino Souza
Conselheiro

Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Chefe do SEPRO